

LEI COMPLEMENTAR Nº 058/92  
de 28 de agosto de 1.992

Ver LC. nº 66/92

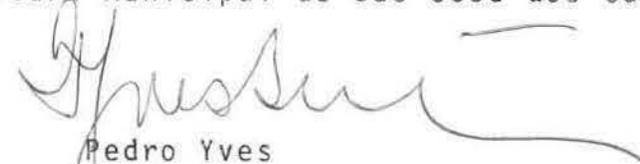
Reabre, por 90 (noventa) dias, nos termos das leis municipais nºs 3495/89, 3521/89 e 3540/89, o prazo para regularização de construções.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei complementar:

Artº 1º - Fica reaberto, por 90 (noventa) dias, o prazo para regularização de construções, nos termos das leis municipais nºs 3495/89, de 12 de maio de 1989, 3521/89, de 30 de maio de 1989 e 3540/89, de 26 de junho de 1989.

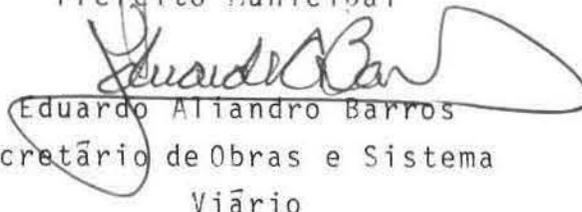
Artº 2º - Esta lei complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,  
28 de agosto de 1992.



Pedro Yves

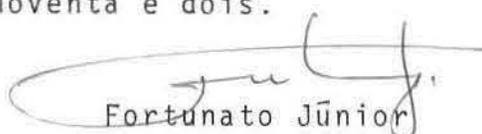
Prefeito Municipal



Eduardo Aliandro Barros

Secretário de Obras e Sistema  
Viário

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e noventa e dois.



Fortunato Júnior

Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei compl. de autoria do Vereador Florivaldo Rocha)